

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDIJUFE/MT



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - Constitui-se em 09 de abril de 1992, sob a denominação de Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso - SINDIJUFE/MT, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade civil, e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, com sede e Foro em Cuiabá, Mato Grosso, exercida na forma deste estatuto, com endereço na Avenida Rubens de Mendonça, nº. 917 - Bosque da Saúde, Edifício Eldorado Executive Center - Sala 402 – CEP 78.008-000.

Art. 2º - O SINDIJUFE/MT tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses dos Servidores Públicos Federais do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso, a solidariedade e a participação na luta dos trabalhadores e **sua duração é por tempo indeterminado.**

Capítulo II

Prerrogativas e Deveres

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do SINDIJUFE/MT:

- a) representar, perante as autoridades Administrativas e Judiciárias, os interesses gerais da categoria e/ou os interesses individuais dos seus associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições mensais aos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- e) Filiar-se a Organizações Sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores mediante a aprovação em Assembleia da Categoria;



- f) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- g) Estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;
- h) Constituir serviços para formação de atividades nos planos econômicos, sociais e políticos;
- i) Colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- j) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- k) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- l) lutar pela unificação do movimento sindical, pela base.

Capítulo III Dos Associados

Art. 4º - Serão admitidos como associados todos aqueles indivíduos que, integrem, ativa ou inativamente, o quadro permanente do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso;

Art.5º-São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- b) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDIJUFE/MT;



- c) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- d) utilizar as dependências do SINDIJUFE/MT para atividades compreendidas neste estatuto;
- e) Excepcionalmente, convocar Assembleia geral de acordo o Art.46 deste estatuto;

Art. 6º - São deveres do associado:

- a) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto, e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias gerais;
- b) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato cuidando de sua correta utilização;
- c) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- d) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

Art.7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo sindicato;

Art. 8º - Os associados, quando houver justa causa ou ainda quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões tomadas em Assembleia geral, estão sujeito às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto;

Art. 9º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado será constituída uma comissão de Ética composta por 02 (dois) diretores e 03 (três) associados eleitos em Assembleia, que recomendará ou não à diretoria a aplicação de penalidades.

Parágrafo Único - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimento este, endereçado ao Presidente do sindicato, a fim de que convoque Assembleia Geral para julgamento do recurso.






Art. 10º - Ao associado afastado por motivo de saúde, licença gestante, licença médica ou qualquer outra hipótese, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, não estando isento do pagamento das mensalidades.

Art. 11 - O associado exonerado manterá seus direitos associativos pelo período de 06 (seis) meses ficando isento das contribuições sindicais enquanto pendurar essa condição, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

Art. 12 - O associado que solicitar a exoneração perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Primeiro: O desligamento voluntário se dará mediante ato formal escrito;

Parágrafo Segundo: O desligamento não-voluntário, que não caracterize penalidade, será declarado pela diretoria executiva, quando não mais preenchidos os requisitos formais da admissão contidos no artigo 4º deste Estatuto, mediante ato escrito;

Capítulo IV

Da Organização, Administração e da Representação do Sindicato

Art.13 - Constituem o sistema de Direção do SINDIJÚFE/MT os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Colegiado de representantes da Base

Parágrafo Único: O estatuto poderá ser reformado no tocante à administração nos termos do artigo 49, inciso II, Parágrafo Único.

Art.14 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Colegiado de Representantes da Base, serão eleitos simultaneamente em escrutínio secreto e direto, com mandato de 03 (três) anos.

Art.15 - A administração do sindicato será exercida pela Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros e 04 (quatro) suplentes.



Art.16 - Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Promoções e Comunicação;
- e) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f) Suplentes

Art.17 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, obedecido ao quorum mínimo para deliberação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Art.18 - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e pelo menos 01(um) Diretor, preferencialmente da área que estiver afeta a resolução.

Art. 19 - O plenário do sistema de direção é a reunião de todos os membros dos órgãos que compõem.

§ 1º - O plenário reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente em qualquer tempo.

2º - Convocação o plenário do sistema diretivo:

- a) O presidente do SINDIJUFE/MT;
- b) A maioria da Diretoria Executiva;
- c) A maioria dos membros que o compõe;

Art.20 - O plenário constitui o órgão interno máximo de formulação e deliberação política da direção do SINDIJUFE/MT, não podendo, contudo deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este estatuto.

Art.21 - O plenário será presidido pelo presidente do SINDIJUFE/MT e secretariado pelo secretário geral.





Art.22 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o SINDIJUFE/MT e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- b) Fixar, em conjunto com o Conselho Fiscal, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria;
- e) Analisar e divulgar, trimestralmente relatórios financeiros da secretaria de finanças;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem, ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- h) Reunir-se em seção ordinária quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- i) Reunir-se em seção com o conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos dois órgãos;
- j) convocar e reunir-se, mensalmente, o Plenário do Sistema Diretivo;
- k) Aprovar, em consonância com o plano de ação sindical:
 - 1) O Plano Orçamentário anual;
 - 2) O Balanço financeiro anual;
 - 3) O Balanço Patrimonial anual;



- l) Submeter ao Plenário de Direção o Plano Anual de Ações Sindicais;
- m) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

Capítulo V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva.

Art. 23 - São Atribuições do Presidente:

- a) Representar e defender os interesses da entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo substabelecer formalmente o Sindicato;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário, do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- c) Assinar Atas documentos e papéis que dependam de uma assinatura, e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Secretário de Finanças;
- e) convocar e participar das reuniões de quaisquer Departamentos do Sindicato e do Conselho Fiscal, quando convocado;
- f) Coordenar e orientar as ações dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-as à linha de ação definida em todas as instâncias.

Art. 24 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais e vacância de cargo assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) auxiliar o Presidente na execução de suas funções;



- c) Implementar a secretaria geral;
- d) Coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato integrando-as sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- e) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de ação sindical;
- f) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato
- g) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva;
- h) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais.
- i) Manter sob controle as Atas, as correspondências e o arquivo do Sindicato;

Parágrafo Único - O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

I - As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

II - As propriedades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do Sindicato.

- j) Implementar a organização do Sindicato;
- k) Executar política de pessoal definida pela Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

Art.25 - São atribuições do Secretário de Finanças:


- a) Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;



- c) Ter sob seu comando a responsabilidade e os setores da tesouraria e contabilidade;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) assinar com o Presidente, os cheques e demais títulos de Crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato bem como dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta, adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento do numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações legados.
- i) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- j) Ordenar as despesas que forem autorizadas;
- k) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

Art.26 - São atribuições do Secretário de Promoções e Comunicação:

- a) Implantar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Manter a publicação e a distribuição do jornal a ser criado pelo sindicato;





- d) Coordenar o uso de bens móveis e imóveis do sindicato;
- e) coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do sindicato;
- f) Planejar executar e avaliar, juntamente com a secretaria geral, as atividades estruturadas de educação sindical (cursos, seminários, encontros, etc.);
- g) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- h) elaborar campanhas de sindicalização;
- i) Preparar balancetes periódicos sobre a evolução do quadro de associados do sindicato;
- j) Organizar calendário de eventos no intuito de integrar e promover os associados do sindicato;
- k) Apresentar meios determinativos de divulgação do sindicato através de camisetas, broches etc.;
- l) Promover festas no intuito de angariar fundos para o sindicato;

Art.27 - São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

- a) Implementar o setor jurídico do sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do sindicato e outros correlatos;
- c) Assessorar, juridicamente, o Presidente do Sindicato;

Art.28 - Ao 1º Suplente da Diretoria Executiva Compete;



a) Auxiliar o Secretário Geral nas atividades dessa Secretaria;

b) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, ausências eventuais ou vacância de cargo assumindo e cumprindo as suas atribuições.

Art. 29 - Ao 2º suplente da Diretoria Executiva Compete;

a) Auxiliar o Secretário de Finanças nas atividades dessa Secretaria;

b) Substituir o Secretário de Finanças em seus impedimentos, ausências eventuais ou vacância de cargo, assumindo e cumprindo as suas atribuições;

Art.30 - Ao 3º Suplente da Diretoria Executiva compete:

a) Auxiliar o Secretário de Promoções e Comunicação em seus impedimentos, ausências eventuais ou vacância de cargo, assumindo e cumprindo as suas atribuições.

Art.31 - Ao 4º Suplente da Diretoria Executiva Compete:

a) Auxiliar o Secretário de Assuntos Jurídicos nas atividades dessa Secretaria;

b) Substituir o Secretário de Assuntos Jurídicos em seus impedimentos, ausências eventuais ou vacância de cargo, assumindo as suas atribuições.

Art.32 - Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros com 02 (dois) suplentes.

Art.33 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do SINDIJUFE/MT, dando parecer sobre o Plano Orçamentário anual e sobre a prestação de contas, que serão submetidos à Assembleia Geral, nos termos do artigo 42.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal deverá exigir da Diretoria Executiva no início de cada ano a apresentação do Plano Orçamentário Anual e ao fim do exercício, o balanço financeiro e patrimonial do Sindicato.



Art.34 - O colegiado de Representante da Base será composto de um membro titular e um suplente, eleitos nas suas bases com mandato idêntico ao da Diretoria Executiva, com função de encaminhar à Diretoria informações de interesse dela.

Parágrafo 1º- As bases a serem representadas são a sede do TRT da 23ª Região, o TRE/MT, o Foro Trabalhista de 1º Grau da Capital, a Seção Judiciária de Mato Grosso da Justiça Federal e cada uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do interior do Estado.

Parágrafo 2º- O colegiado de Representantes de Base se reunirá no início da gestão e elegerá dentre os seus membros um Presidente e um Relator.

Parágrafo 3º - O Colegiado de Representantes da Base, além de intermediar as relações entre a base e o Sindicato poderá propor à entidade, políticas de ação, requerer ações administrativas ou judiciais e ainda por maioria, convocar Assembleias gerais.

Capítulo VI

Da Vacância e das Substituições

Art.35 - A vacância do cargo será declarada pelo Órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente.
- b) Abandono de função.
- c) Renúncia do exercente.
- d) Perda do mandato.
- e) Falecimento.

Art.36 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo Órgão, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art.37 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo ocupante.

Art.38 - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada em 72 horas (setenta e duas) horas após a ocorrência dos fatos.



Art.39 - Declarada a vacância, Órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art.40 - Caso se faça necessária a eleição de novos suplentes da Diretoria Executiva, estes serão eleitos em Assembleia Geral, por aclamação.

Capítulo VII

Do Órgão Deliberativo da Categoria: A Assembleia Geral

Art.41 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, não contrárias às leis e estatutos vigentes

Art.42 - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação da prestação de contas, sendo as demais consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art.43 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Julgamento de penalidades impostas a associados;
- c) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores;

Art.44 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único- Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratarem de outros assuntos gerais, desde que aprovado pela maioria presente.



Art.45 - O quorum para a deliberação das Assembleias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Art.46 - O quorum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios do trabalho será de:

- a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- b) Em segunda convocação: 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art.47 - Na ausência de regularização de diversa e específica as Assembleias gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria Executiva;
- c) Pelo conselho Fiscal;
- d) Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato;

Art.48 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art.49 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir administradores;
- II – alterar o estatuto;

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujas alterações deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos associados quites;

 14



DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

Seção I

Da eleição dos membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

Art.50 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato previsto no Art.13 deste estatuto serão eleitos por voto direto e secreto, trienalmente, conforme determinação do presente estatuto.

Art.51 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art.52 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando as condições de igualdades às chapas concorrentes.

Seção II – Do Eleitor

Art.53 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e estiver com as mensalidades quites até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Seção III - Da Candidatura e da Inelegibilidade

Art.54 - Poderá ser candidato o associado que na data da realização da eleição tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social pelo menos 06 (seis) meses no cargo e estar em dia com as mensalidades sindicais.

Art.55 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício em cargos eletivos, o associado:





- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) De má conduta comprovada na forma do artigo 8º.

Seção IV- Da Convocação das Eleições.

Art.56 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito.

Capítulo II

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art.57 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) associados.

Seção I - Das Atribuições da Comissão Eleitoral

Art.58 - À Comissão Eleitoral, cabe:

- a) Receber e autenticar inscrição de chapas concorrentes, contra-recibo;
- b) Organizar o processo eleitoral de votação e apuração;
- c) Receber e julgar pedidos, recursos e impugnações num prazo de 72 (setenta e duas) horas após o fim das eleições;
- d) Divulgar os resultados e marcar a posse dos eleitos.

Capítulo III
Do Registro das Chapas



Art.59 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital.

Parágrafo Único- O registro das chapas far-se-á junto à comissão Eleitoral, através da entrega, contra-recibo da lista completa dos candidatos aos órgãos do Sistema Diretivo.

Art.60 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal das chapas registradas.

Art.61 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.62 - A eleição do sindicato só será válida com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com direito a voto.

Art.63 - Não sendo atingido o quorum, a Comissão Eleitoral num prazo de 48 (quarenta e oito) horas divulgará comunicado do fato e convocará nova eleição num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Na eleição a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.

Capítulo IV
Da Gestão Financeira e Patrimonial
Seção I
Do Orçamento

Art.64 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças, aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses dos servidores públicos em geral e dos servidores do Poder

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'a' followed by a large, complex flourish.

Judiciário, em particular.



Art.65 - A previsão no Plano Orçamentário Anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes.

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Custeio de vencimento e verba e representação dos Diretores.

Art.66 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e/ou negociações coletivas abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais ou nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar de eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e da atividade pertinente à negociação coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art.67 - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Estatuto, será divulgado amplamente pela Diretoria Executiva.

Capítulo V

Seção I - Das Fontes de Recurso e Do Patrimônio

Art.68 – As fontes de recursos e o patrimônio da entidade constituem-se de:



- a) Contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral ordinariamente prevista no artigo 42 deste Estatuto;
- c) Direitos Patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Doações e legados.

Art.69 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Capítulo VI

Da Dissolução e da Fusão da Entidade

Art.70 - A extinção da entidade e a conseqüente destinação de seu patrimônio, após a quitação de todas as obrigações constituídas, serão decididas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada em voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes.

Art.71 - A fusão da entidade com outras entidades representativas dos servidores públicos federais deverá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes.

Art. 72 – Todo patrimônio e receitas do SINDIJUFE/MT deverão ser destinados exclusivamente aos objetivos a que se destina a entidade sindical, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Transitórias



Art.73 - Fica instituído no âmbito deste sindicato, a partir da gestão 1.997/2.000, a verba de representação para o Presidente do Sindicato, liberado ou não, estipulada no valor da Função Comissionada (FC) 03 de optante pelo posto efetivo, em vigor no Judiciário Federal.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade de numerário poderão receber verba de representação mais 02 (dois) diretores sendo para isso necessidade de proposta à Assembleia Geral, aprovada por maioria dos presentes.

Art.74- Permanecendo na Lei a proibição de pagamento de vencimentos aos diretores em licença para desempenho de mandato classista, caberá ao sindicato remunerar esses diretores liberados pelo mesmo valor do vencimento do seu posto efetivo, utilizando-se para cálculo, de um paradigma do seu órgão de origem.

Parágrafo 1º- Para desempenho de mandato classista permitido por lei, o presidente será liberado automaticamente, e os demais diretores que tiverem seus nomes aprovados por Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Fica estipulado que o Sindicato instituirá o livro-ponto, para anotação das presenças diárias dos diretores liberados ao expediente, bem como para anotar as presenças dos diretores em reuniões e Assembleias.

Art.75 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 76 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 23 de março de 2011.

Cuiabá, 23 de março de 2011.

Pedro Aparecido de Souza
Presidente do SINDIJUFE/MT

Valquíria Aparecida Rebeschini Lima
OAB/MT 10.520

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 260082
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr.17712, datado de 13/10/2011

CUIABÁ - MT, 13 outubro, 2011.

Em testemunho  da verdade
Bel. Frederico A. S. de Oliveira